



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 029/2026

TUPANDI, 19 DE MAIO DE 2026

ALTERA OS ARTS. 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 528, DE 01 DE OUTUBRO DE 2002, NA REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 1.923, DE 21 DE JUNHO DE 2023, PARA MODIFICAR A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Altera a redação do art. 11 da Lei Municipal nº 528, de 01 de outubro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O CMMA será constituído de 11 (onze) membros titulares com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

1. Um titular indicado pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA;
2. Um titular indicado pela EMATER/ASCAR;
3. Um titular indicado pela Secretaria da Fazenda;
4. Um titular indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tupandi;
5. Um titular indicado pelo Poder Legislativo;
6. Um titular indicado que represente a cadeia produtiva da avicultura;
7. Um titular indicado que represente a cadeia produtiva da suinocultura;
8. Um titular indicado que represente a cadeia produtiva da bovinocultura;
9. Um titular indicado que represente a cadeia produtiva da citricultura;
10. Um titular indicado que represente a cadeia produtiva da olericultura;
11. Um titular indicado pela Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Planejamento.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 2º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas.

§ 3º Ocorrendo vaga, assumirá o mandato o respectivo suplente.

§ 4º Os titulares das entidades e dos segmentos componentes do CMMA serão indicados por suas respectivas entidades e, posteriormente, nomeados pelo Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



§ 5º Os titulares do Poder Executivo serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 6º Os integrantes da sociedade civil, organização e dos demais entes federados da administração pública serão convidados pelo Poder Público Municipal a integrar o conselho.

§ 7º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado por seu Presidente ou por um terço dos membros do conselho."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI,

Aos dezanove dias do mês de maio de 2026.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa alteração do Art. 11 da Lei Municipal nº 528, de 01 de outubro de 2002, com redação conferida pela Lei nº 1.923, de 21 de junho de 2023, modificando a composição e o quórum de deliberação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA de Tupandi.

A composição vigente do CMMA, estabelecida pela Lei nº 1.923/2023, prevê 10 (dez) membros titulares, oriundos de segmentos institucionais com rotinas e disponibilidades de agenda distintas. Na prática, a diversidade de vínculos, secretarias municipais, entidade sindical, EMATER, Brigada Militar e setor comercial, tem dificultado sistematicamente a obtenção do quórum mínimo de 7 (sete) membros exigidos pelo art. 12, comprometendo a regularidade das reuniões e, conseqüentemente, a efetividade das deliberações do órgão.

Verifica-se, ademais, sensível desequilíbrio de representatividade entre os segmentos. O arranjo vigente confere assento único ao conjunto das cadeias produtivas do setor primário, principal atividade econômica do município, envolvendo avicultura, suinocultura, bovinocultura, citricultura e olericultura, equiparando-o numericamente a secretarias cujas agendas guardam relação indireta com as pautas ambientais do território. Tal modelo reduz a influência proporcional dos produtores rurais nas deliberações do Conselho, contrariando a realidade socioeconômica local.

Propõe-se a nova redação do art. 11 da Lei nº 528/2002 em consonância com o modelo adotado no art. 4º da Lei Municipal nº 1.926, de 19 de julho de 2023, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Tupandi – COMDAT. O alinhamento justifica-se não apenas pela pertinência temática entre os dois conselhos, mas, sobretudo, pela viabilidade operacional que o modelo compartilhado proporciona: as reuniões do CMMA e do COMDAT poderão ser realizadas no mesmo dia, em horários sequenciais, otimizando o deslocamento dos membros que integram ambos os órgãos e favorecendo a participação regular dos conselheiros.

A nova composição contempla 11 (onze) membros titulares, com assento individual para cada uma das principais cadeias produtivas do setor primário, avicultura, suinocultura, bovinocultura, citricultura e olericultura, ampliando a representatividade dos produtores rurais em conformidade com a realidade socioeconômica do município.

Diante do exposto, encaminha-se à Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, solicitando a sua aprovação, confiante de que as alterações propostas contribuirão para a efetividade do Conselho Municipal do Meio Ambiente e para o fortalecimento da política ambiental municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI,

Aos dezenove dias do mês de maio de 2026.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal